



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.**

Celebrado entre

**PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.**  
como *Emitente*

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**  
como *Agente Fiduciário*

e

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**  
como *Avalista*

---

03 de outubro de 2024

---



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

**PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.**, sociedade limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Wilhelm Winter, nº 300, bairro Distrito Industrial, CEP 13.213-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 50.935.576/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresa (“NIRE”) nº 35.214.694.967, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Emitente”);

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.142.942, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade anônima, devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Wilhelm Winter, nº 300, sala 01, bairro Distrito Industrial, CEP 13.213-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.928.174/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Avalista”);

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) por meio da Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 27 de setembro de 2024, foi aprovada, dentre outras matérias, a emissão de 55.000 (cinquenta e cinco mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emitente, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, o montante total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), nos termos do Termo de Emissão (conforme definido abaixo) (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente). Adicionalmente, com base na deliberação tomada pela reunião do conselho de administração da Avalista, em 25 de setembro de 2024, foi aprovada a outorga do Aval pela Avalista, bem como a celebração do Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão, inclusive os relativos à realização da Oferta e Emissão, além da outorga da Garantia Real pela Emitente;

(ii) em 30 de setembro de 2024, a Emitente celebrou com o Agente Fiduciário e com a Avalista, o “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda.*” (“Termo de Emissão”); e

(iii) tendo em vista que ainda não houve a subscrição e integralização das Notas Comerciais, as Partes, de comum acordo, decidem alterar as Cláusulas 10.1, incisos (iii), (vi) e (xi), e 10.2, incisos (iii) e (vi), do Termo de Emissão, de modo que as alterações objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) não dependem de deliberação societária adicional da Emitente e da Avalista, tampouco aprovação prévia por Assembleia de Titulares de Notas Comerciais ou consulta aos Titulares de Notas Comerciais das matérias objeto deste Aditamento.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este “1º Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda.” (“Aditamento”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Emissão é interpretado.

## 2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 10.1, incisos (iii), (vi) e (xi), e 10.2, incisos (iii) e (vi), do Termo de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“10.1 Declarações da Emitente: sem prejuízo das demais obrigações da Emitente no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Emitente declara e garante que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:*

*(iii) exceto com relação a determinados contratos ou instrumentos financeiros dos quais a Emitente e a Avalista sejam partes, conforme apresentados, analisados e discutidos entre as Partes no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, e demais documentos de que é parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários*

para tanto;

*(vi) exceto com relação a determinados contratos ou instrumentos financeiros dos quais a Emitente e a Avalista sejam partes, conforme apresentados, analisados e discutidos entre as Partes no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta, a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o contrato social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente, exceto pela Garantia Real; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;*

*(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária conforme aplicável, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto: (i) pelo arquivamento dos Atos Societários na JUCESP; (ii) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente Cartório de RTD; (iii) pelo registro e depósito das Notas Comerciais na B3; e (iv) com relação a determinados contratos ou instrumentos financeiros dos quais a Emitente e a Avalista sejam partes, conforme apresentados, analisados e discutidos entre as Partes no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta;*

*(...)*

10.2. Declarações da Avalista: *sem prejuízo das demais obrigações da Avalista no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Avalista declara e garante que:*

*(iii) exceto com relação a determinados contratos ou instrumentos financeiros dos quais a Emitente e a Avalista sejam partes, conforme apresentados, analisados e discutidos entre as Partes no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, e demais documentos de que é parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à outorga do Aval, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;*

*(vi) exceto com relação a determinados contratos ou instrumentos financeiros dos quais a*

*Emitente e a Avalista sejam partes, conforme apresentados, analisados e discutidos entre as Partes no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta, a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a outorga do Aval (a) não infringem o estatuto social da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;”*

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1. Ratificação do Termo de Emissão.** As alterações feitas no Termo de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições do Termo de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Emissão.

**3.2. Divisibilidade:** Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**3.3. Título Executivo Extrajudicial.** Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

**3.4. Assinatura Digital:** as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(a)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(b)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na



forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**3.4.1. Efeitos:** este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**3.5. Foro:** fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, tendo em vista que, em observância ao artigo 63, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o foro eleito guarda pertinência com o local de cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no âmbito deste Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco).  
(As assinaturas seguem na próxima folha).*



*(Página de assinaturas do “1º Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda.”)*

**PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.**

---

Nome: Paulo Antonio Silvestri  
Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Fernando Magano Henriques  
Cargo: Diretor Financeiro

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

---

Nome: Nathália Guedes Esteves  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Rafael Ciro Pereira Covre  
Cargo: Procurador

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

---

Nome: Paulo Antonio Silvestri  
Cargo: Diretor Presidente

---

Nome: Fernando Magano Henriques  
Cargo: Diretor Financeiro